



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 451 DE 16 DE JUNHO DE 2005.**

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA “INCENTIVO AO ENSINO” DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Fica criado o programa “**Incentivo ao Ensino**”, premiando os alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e de 1ª a 3ª séries do Ensino Médio do Supletivo, primeiros colocados das escolas municipais.

§ 1º - A avaliação será feita dentro de cada classe, sendo considerados, além do aproveitamento escolar, a assiduidade, a pontualidade e o inter-relacionamento do aluno.

§ 2º - A avaliação será efetivada a cada semestre, podendo o aluno já contemplado participar de nova premiação.

**Art. 2º** - O programa será supervisionado e aplicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Obedecendo critérios da Secretaria Municipal de Educação será constituída uma Comissão Permanente de Avaliação.

**Art. 3º** - O município firmará convênio com empresas instaladas no município, com o objetivo de patrocinarem os cursos.

**Parágrafo Único** - Os cursos de informática ou de língua estrangeira terão a duração de até 06 (seis) meses.

**Art. 4º** - As empresas conveniadas serão ressarcidas pelo município, num encontro de contas, envolvendo impostos e taxas municipais.

**Art. 5º** - Toda a propaganda em torno do programa será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quatis.

**Art. 6º** - O Poder Executivo terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da aprovação desta Lei para regulamentar o programa.



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de junho de 2005.

  
**ANGELA TEREZA LEITE**  
**Presidente**